



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 131/2024-CSMP

### SIGILOSO

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação no DOMPE, nos dias 18 e 19.09.2024, do Edital de Inscrição n.º 017/2024-CSMP, referente ao concurso de remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, bem como da Lista dos Inscritos respectiva em 03.10.2024, tendo como único candidato o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira;

**CONSIDERANDO** a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira em 31.12.2023;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa N.º 13.2024.00000045-6;

**CONSIDERANDO** o incidente de recusa à remoção por antiguidade, lançado pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, pelos motivos e fundamentos expostos em sessão extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2024, fls. 80-82;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts.129, § 4.º e 93, incisos II, alínea “d”, da Constituição da República, vazado nos seguintes termos:

Art. 129

(...)

§ 4.º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

(...)

Art. 93

(...)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

(...)

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, § 3.º, da Lei n.º 8.625/93, reproduzido abaixo:

Art. 15

(...)

§ 3º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea e do inciso VIII do art. 12 desta lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, nos seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

**CONSIDERANDO** a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao processo administrativo;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público realizada em 5 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**I) INSTAURAR** incidente de recusa à remoção, por antiguidade, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, pelos motivos e fundamentos lançados pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, fls. 80-82 do PGA N.º 13.2024.00000045-6;

**II) DETERMINAR** a notificação, por ofício, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça em vias de recusa, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o exercício do contraditório e apresentação de defesa, conforme prescrição contida no art. 38, §§ 5.º e 6.º do RICSMP.;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (AM), 5 de dezembro de 2024.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do c. CSMP*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS***Membro***SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL***Membro e Secretária***MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA***Membro***MARCO AURÉLIO LISCIOTTO***Membro*

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 08/01/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbيا Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 08/01/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/01/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1514561** e o código CRC **02787909**.